



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1643

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 01

## Termo de Decisão Administrativa

**Referente:** Não comparecimento de candidatos aprovados e convocados no concurso público – Edital nº 001/2023.

### RELATÓRIO:

O candidato abaixo relacionado foi aprovado no concurso público – Edital nº 001/2023 – para o cargo de Professora– 20 horas semanais:

Rafaela Carvalho Dias – classificação 8º lugar;

Porém, uma vez, devidamente, convocado para apresentação da documentação pertinente, não a fez dentro do interregno legal de 05 (cinco) dias uteis, tendo em vista que referido prazo expirou em 19/04/2024, dado que o Edital nº 02/2024, datado de 11/04/2024, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº11628, de 12/04/2024, bem como no Jornal Correio do Norte, Edição nº 3.428, de 12/04/2024 e no Diário Oficial do Município de Conselheiro Mairinck, Edição nº 1636, de 11/04/2024.

### DECISÃO:

Neste sentido, dispõe do item 19.1 do Edital 001/2023 **(A convocação para posse será publicada no Diário Oficial do Município de Conselheiro Mairinck – PR e no endereço [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br), sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos editais de convocação que serão publicados).**

Com efeito, de acordo com as previsões editalícias, fica o candidato acima **declarado como desistente, devendo ser substituído pelo imediatamente classificado.**

Conselheiro Mairinck, 22 de abril de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1643

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 02

**EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO E/OU DESISTÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO – Nº01/2023 – CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK.**

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei 111/92, a Lei nº363/08 Plano de Cargos e Carreira do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal e a Lei nº524/2014 Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e de acordo com a homologação do resultado final do Concurso Público nº 001/2023,

**RESOLVE:**

**DIVULGAR** a lista dos candidatos classificados e convocados para suprir vagas no Município de Conselheiro Mairinck-PR, que optaram por desistência ou não compareceram, conforme quadro abaixo:

NOME DO CANDIDATO	CARGO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	OCORRÊNCIA
Rafaela Carvalho Dias	<b>Professora</b>	02/2024	Não compareceu
Rafael Gomes Silva de Oliveira	<b>Farmacêutico</b>	02/2024	Termo de desistência

Conselheiro Mairinck, 22 de abril de 2024.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1643

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 03

## DECRETO Nº 065/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024

**Súmula: Dispõe sobre decretação de situação de emergência municipal em razão de epidemia por doença infecciosa viral (dengue), e determina atividades preventivas contra o vírus da dengue, chikungunya e zika vírus no âmbito do Município de Conselheiro Mairinck.**

O Senhor **ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que compete ao Município declarar Situação de Emergência e Estado de Calamidade e em conformidade como art. IV, da Portaria nº 260, do Ministério de Desenvolvimento Regional, de 02 de fevereiro de 2022, que estabelece que o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá declarar Situação de Emergência e Estado de Calamidade, conforme critérios estabelecidos na Portaria nº 260;

CONSIDERANDO que a epidemia de Dengue constitui um desastre biológico, tipificado como "Doenças Infecciosas Virais", conforme Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE, com nº 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO o aumento dos casos de Dengue no Município de Conselheiro Mairinck;

CONSIDERANDO que a classificação do Município de Conselheiro Mairinck, junto a 19ª Regional de Saúde, está como de **emergência**, posto que o índice de incidência da Dengue, conforme Termo de Acompanhamento registrado pela 19ª Regional de Saúde (doc. anexo), sendo que no momento o Município encontra-se com índice de incidência de 616,81, o que coloca o Município em situação de Epidemia, segunda àquela regional de Saúde;

CONSIDERANDO a constatação do aumento de casos de dengue e alto índice de infestação pelo *Aedes aegypti*, indicando um cenário de epidemia como preconiza o Ministério da Saúde e;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social bem como a saúde pública dos munícipes e evitar o aumento dos casos graves da doença e inclusive óbitos;

RESOLVE:

Art. 1º Decretar **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** no Município de Conselheiro Mairinck, em razão da epidemia de Dengue por um período de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação vigente.

Art. 2º Por força deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a adotar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Estadual 20.209/2020, Decreto Estadual 5.183/2024 e Lei Municipal 528/2014.

Parágrafo único: Ficam notificados todos os proprietários de imóveis no Município de Conselheiro Mairinck ou seus responsáveis a cumprir o determinado na Lei Municipal 528/2014, ou seja, sobre o dever de realizar a limpeza e manter asseados os quintais e edificações, retirando todo mato, lixo e material que acumule água e possibilite a criação do mosquito *Aedes aegypti*.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1643

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 04

Art. 3º As medidas de controle do mosquito *Aedes aegypti* deverão ser adotadas pela população e pelo Poder Público na forma definida das legislações mencionadas no art. 2º.

Art. 4º Fica autorizada ao Departamento de Saúde a requisitar pessoal e equipamentos de outros Departamentos para, em conjunto, desenvolver ações de eliminação dos focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 5º Determina às equipes de Agentes Comunitários de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde a intensificarem as medidas de prevenção e controle do *Aedes aegypti* junto à população.

Art. 6º Ficam autorizados os agentes Comunitários de Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e Vigilância Sanitária, em razão da situação de emergência, a adentrar em lotes vazios ou em locais cujas residências estejam fechadas para monitoramento, tratamento e eliminação de possíveis focos de infestação de larvas do mosquito.

Art. 7º Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada a recusa do morador ou a impossibilidade de ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, após as três notificações, um Auto de Infração e Ingresso Forçado, no local ou na sede da repartição sanitária, que conterá:

I – o nome do infrator e seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II – o local, a data e a honra da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III - a descrição do ocorrido, as datas e os horários em que as três notificações foram aplicadas, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: para a proteção da saúde pública realiza-se o ingresso forçado;

IV- a pena a que está sujeito o infrator;

V - a declaração do autuado de que está ciente de que responderá pelo fato administrativa e penalmente;

VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de uma testemunha e a do autuante;

VII - o prazo para defesa ou impugnação do Auto de Infração e Ingresso Forçado, quando cabível.

§ 1º Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§ 2º O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração e Ingresso Forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

Art. 8º Fica determinada a mobilização intensiva da Vigilância Epidemiológica, Sanitária e demais órgãos de saúde do Município de Conselheiro Mairinck para atender a esse fim podendo ser organizado escalas de serviços diurnos/noturnos utilizando carga horária, horas excepcionais ou plantões extras.

Art. 9º Fica determinada a participação efetiva dos Agentes Comunitários de Saúde no Combate ao *Aedes aegypti*.

Art. 10 Fica proibido por 90 dias o uso pela população de recipientes (caixas d'água, baldes, cisternas, tambores, latões, ou quaisquer outras formas de armazenamento) para armazenamento de água da chuva ou de máquina de lavar roupas, pois a fêmea do *Aedes aegypti* se prolifera com água parada, local preferido para colocar os ovos.

Art. 11 Fica designado o Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Conselheiro Mairinck como coordenador dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito Municipal, competindo-lhe:

I- planejar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Situação de Emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1643

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 05

II- encaminhar ao prefeito, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a Situação de Emergência e as ações administrativas em curso;

III- promover a publicação das informações relativas à Situação de Emergência;

Art. 14 Os demais Órgãos e Entidades Públicas, no âmbito municipal, ficam co-responsáveis no enfrentamento das ações de situação de emergência estabelecidas neste Decreto (cada Departamento deve realizar ações de sua competência no enfrentamento da epidemia).

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (22/04/2024).

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 68/2024**

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, a Sra Vania Maria Staut, portadora da Carteira de Identidade RG nº6.345.620-9/PR, do cargo efetivo de Engenheiro Civil, a partir do dia 22 de abril de 2024.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de abril de 2024.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1643

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 06

## PORTARIA Nº 07, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidora Pública Efetiva da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), Andreia Vivian Amaral Valentini e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Conceder, a pedido, férias regulamentares de **20 (vinte) dias**, computadas a partir do dia **10 (dez) de Maio a 29 (vinte e nove) de Maio de 2024**, a servidora pública efetiva **ANDRÉIA VIVIAN AMARAL VALENTINI**, ocupante do cargo de **ADVOGADA**, relativo ao período aquisitivo de **2022 a 2023**; acrescidos de mais **20 (vinte) dias no período de 03 (três) de Junho a 22 (vinte dois) de Junho de 2024**, bem como a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, conforme o disposto na Lei Municipal nº 820/2023, relativo ao período aquisitivo de **2023 a 2024**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. ARQUIVE-SE.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), aos 22 dias do mês de Abril de 2024.

**LEANDRO HENRIQUE PEDRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## PORTARIA Nº 08, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidora Pública Efetiva da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), Cristiane Maria de Souza e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Conceder, a pedido, a servidora pública efetiva **CRISTIANE MARIA DE SOUZA**, ocupante do cargo de **TÉCNICA EM CONTABILIDADE**, férias regulamentares de **30 (trinta) dias**, computadas a partir do dia **12 (doze) de Maio a 11 (onze) de Junho de 2024**, relativo ao período aquisitivo de **2022 a 2023**; acrescidos de mais **30 (vinte) dias no período de 12 (doze) de Junho a 11 (onze) de Julho de 2024**, relativo ao período aquisitivo de **2023 a 2024**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. ARQUIVE-SE.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), aos 22 dias do mês de Abril de 2024.

**LEANDRO HENRIQUE PEDRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**